

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PERNAMBUCO
AV. 31 DE MARÇO, 68 – CENTRO CAPOEIRAS – PE.
CNPJ: 11.240.421/0001-06

Lei nº. 420 /2012.

**EMENTA: FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE –
PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS PERNAMBUCO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE CAPOEIRAS-PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica
Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e tendo em vista o
silêncio do Poder Executivo Municipal, esta Casa Legislativa sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio mensal do Prefeito do município de
Capoeiras, para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em
31 de dezembro de 2016, é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de
Capoeiras, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013 e termina
em 31 de dezembro de 2016, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo
comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio
correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o
cargo em comissão.





Art. 3º - O subsídio mensal dos secretários municipais do município de Capoeiras, para o mandato eletivo que se inicia 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Capoeiras, para o mandato eletivo que se inicia 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016, é de R\$ 8.000,00 (oito mil).

§ 1º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 2º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 3º - Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 5º - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 6º - O Vereador licenciado por moléstia incapacitante devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 7º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico comprovando a impossibilidade de comparecimento, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deverá ser pago o subsídio quando a justificativa for aceita pela mesa da Câmara.

§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 8º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 9º - O Presidente da Câmara terá acrescida indenização mensal no valor de 50% (cinquenta por cento), do subsídio dos vereadores, pelos trabalhos realizados como administrador do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo do recebimento do subsídio do cargo de vereador.

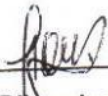
Art. 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.



Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, podendo ser prorrogada enquanto permanecer a regra constitucional prevista no Art. 1º.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras, em 28 de setembro de 2012.



Francisco Silvestre da Silva
=Presidente=

